

# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 303/2023

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 52/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA QUE TRABALHAM NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS, EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE (RU)."

#### I-RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 10 de agosto de 2023, lida na 17ª Sessão Ordinária realizada em 15/08/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Geral, Dra. Valdirene Lyzia Pretti Farias, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebido o projeto na reunião Ordinária ocorrida no dia 21/08/2023, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria.

Realizada reunião extraordinária na presente data, o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.







# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 303/2023

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor "dispõe sobre a remuneração dos funcionários das Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, Secretaria Municipal de Comunicação e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que trabalham nos finais de semana, feriados, eventos esportivos, culturais e demais eventos promovidos pela Municipalidade (RU)."

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 029/2023, vejamos:

"Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que "Dispõe sobre a Remuneração dos funcionários das Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, Secretaria Municipal de Comunicação e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que trabalham nos finais de semana, feriados, eventos esportivos, culturais e demais eventos promovidos pela Municipalidade."

Trabalhar em finais de semana e feriados muitas vezes exige um compromisso extra por parte dos funcionários, que abdicam de seu tempo livre e momentos de convívio familiar para atender às demandas das Secretarias.

Reconhecer essa dedicação por meio de uma remuneração adequada não apenas valoriza o esforço individual, mas também contribui para o bem-estar e a motivação dos Funcionários.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES — Tel.; (27) 3267-1339 e-mail: cmfes@ligbr.com.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 303/2023

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares desta Casa de Leis."

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

#### REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

 II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2°, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

#### LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

**V** - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

**VI** - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos:

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade:

Termitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como de balanços do exercício findo.

## - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

-fazer publicar os atos oficiais;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES — Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: cmfes@ligbr.com.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 303/2023

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI - prover os serviços e obras da administração pública;

XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto meritório, verifico elementos suficientes para concordar em parte com o autor da proposição, razão pela qual apresento proposta de emenda supressiva para que seja retirado a Secretaria Municipal de Comunicação.

Registro que, a supressão da Secretaria Municipal de Comunicação deve-se ao fato deste relator entender que as atividades podem ser desenvolvidas no horário de expediente.

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

#### EMENDA: SUPRESSIVA AO ART. 1°:

#### - Redação Atual:

Art. 1º Fica estabelecido que os servidores lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, Secretaria Municipal de Comunicação e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que prestem serviços finais de semana, feriados, eventos desportivos, culturais e demais eventos promovidos pela Municipalidade serão remunerados em dinheiro.

- Redação Proposta:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: cmfes@ligbr.com.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 303/2023

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 1º Fica estabelecido que os servidores lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que prestem serviços finais de semana, feriados, eventos desportivos, culturais e demais eventos promovidos pela Municipalidade serão remunerados em dinheiro.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 52/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339 e-mail: cmfes@ligbr.com.br







# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 303/2023

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **PARECER Nº 63/2023**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO É pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei nº 52/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA QUE TRABALHAM NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS, EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DEMAIS EVENTOS PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE (RU)."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 29 de agosto de 2023.

PRESIDENTE E RELATOR

Vilcimar Correa

**SECRETÁRIO** 

Felix Tesch Francisco

EMBR

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@figbr.com.br

